

***REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO LOCAL DE
AÇÃO SOCIAL DE
BARCELOS***

Índice

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Normas Habilitantes

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Natureza

Artigo 4.º - Constituição

Artigo 5.º - Âmbito territorial

Artigo 6.º - Objetivos

Artigo 7.º - Princípios

Artigo 8.º - Atribuições

Artigo 9.º - Modo de atuação

Artigo 10.º - Instalações

Artigo 11.º - Composição

CAPÍTULO II - MEMBROS DO CLASB

Artigo 12.º - Requisitos de Adesão ao Plenário do CLASB

Artigo 13.º - Formalidades de Adesão ao Plenário do CLASB

Artigo 14.º - Direitos dos membros do CLASB

Artigo 15.º - Deveres dos membros do CLASB

Artigo 16.º - Regime de suspensão dos membros do CLASB

Artigo 17.º - Mandato dos membros do CLASB

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I - Órgãos

Artigo 18.º - Órgãos do CLASB

SECÇÃO II - Presidência

Artigo 19.º - Presidência do CLASB

Artigo 20.º - Competências do presidente do CLASB

SECÇÃO III - Plenário

Artigo 21.º - Composição do Plenário do CLASB

Artigo 22.º - Competências do Plenário do CLASB

Artigo 23.º - Funcionamento do Plenário do CLASB

SECÇÃO IV - Núcleo Executivo

Artigo 24.º - Composição do Núcleo Executivo do CLASB

Artigo 25.º - Competências do Núcleo Executivo do CLASB

Artigo 26.º - Funcionamento do Núcleo Executivo do CLASB

SECÇÃO V - Grupos de trabalho

Artigo 27.º - Composição dos Grupos de Trabalhos

Artigo 28.º - Competências dos Grupos de Trabalhos

Artigo 29.º - Funcionamento

CAPITULO IV - COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA E INTERFREGUESIAS

Artigo 30.º - Constituição de Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias

CAPITULO V - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CLASB E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31.º - Convocatória

Artigo 32.º - Objeto das deliberações

Artigo 33.º - Quórum

Artigo 34.º - Formas de votação

Artigo 35.º - Maioria exigível nas deliberações

Artigo 36.º - Atas

CAPITULO VI - SISTEMA DE REPRESENTATIVIDADE

Artigo 37.º - Representatividade

CAPITULO VII - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL

Artigo 38.º - Sistema de informação

CAPITULO VIII - DOS CIDADÃOS

Artigo 39.º - Participação dos cidadãos

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 40.º - Articulação entre Órgãos de Parceria

Artigo 41.º - Planeamento Integrado e Participado

Artigo 42.º - Diagnóstico Social

Artigo 43.º - Plano de Desenvolvimento Social

Artigo 44.º - Planos de Ação

Artigo 45.º - Contratos de Execução

Artigo 46.º - Avaliação

CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º - Revisão e Alteração do Regulamento

Artigo 48.º - Interpretação, aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Artigo 49.º - Entrada em Vigor

PREÂMBULO

As constantes alterações da sociedade atual, evidenciam problemas e necessidades de natureza diversa que carecem de uma mudança no que concerne às medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização coletiva dos diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, aponta-se como proposta uma maior articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados, visando a erradicação da pobreza e a exclusão social e a promoção do desenvolvimento social a nível local.

*«A rede social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, atuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território».*¹

A **Rede Social** surge deste modo, como forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projetos se inscrevam num projeto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promova sinergias e ative meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

A Rede Social de Barcelos encontra-se corporizada no Conselho Local de Ação Social cuja constituição assenta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de julho.

¹ In Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho. Parágrafo quarto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º.

Normas Habilitantes

O presente Regulamento Interno é elaborado à luz dos normativos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de novembro e no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de julho.

Artigo 2.º.

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto estabelecer as normas a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Barcelos, adiante designado por CLASB.

Artigo 3.º.

Natureza

O CLASB é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 4.º.

Constituição

O CLASB é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

Artigo 5.º.

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASB é o Município de Barcelos.

Artigo 6.º.

Objetivos

O CLASB tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através de um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- c) Incentivar redes de apoio social que contribuam para a cobertura equitativa do concelho em serviços e equipamentos sociais e para a minimização ou erradicação da pobreza e da exclusão social;
- d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- e) Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência coletiva e responsável sobre os diferentes problemas sociais;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 7.º

Princípios

A atuação do CLASB orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação dos atores sociais e das populações, em particular as mais desfavorecidas;
- b) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções inovadoras;
- c) Subsidiariedade ativa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- d) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efetuado sobretudo nas instituições e grupos de ação social direta, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adoção de medidas;
- e) Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego, formação, de carácter económico e cultural;
- f) Informação e transparência das ações desenvolvidas;
- g) Integração dos objetivos da promoção da igualdade de género nos instrumentos de planeamento.

Artigo 8.º

Atribuições

O CLASB tem como atribuições:

- a) A dinamização e articulação das comissões sociais de freguesia e interfreguesias;
- b) Dinamização de um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social;

- c) A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia e interfreguesias, ou por outras entidades, e a procura das soluções adequadas mediante a participação de entidades representadas, ou não, no CLASB;
- d) O encaminhamento para as entidades competentes, de acordo com a natureza dos problemas que careçam das respetivas intervenções, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- e) A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- f) A análise de situações de sobreposição ou de lacunas de atuação por parte dos vários agentes sociais e esforços tendentes à sua superação;
- g) O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que atuam no domínio social;
- h) A elaboração e divulgação dos instrumentos de suporte ao planeamento social no concelho e respetivos relatórios de execução e avaliação;
- i) A promoção de colóquios, ações de informação e formação e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e partilha de responsabilidades;
- j) O fomento da articulação entre os organismos públicos e as entidades privadas que atuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:
 - i) A atuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;
 - ii) A adoção de prioridades.

Artigo 9.º.

Modo de atuação

- 1 - O trabalho desenvolvido pelo CLASB assenta numa parceria alargada, efetiva e dinâmica que visa o planeamento estratégico e participado da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 2 – As decisões do CLASB assentam num consenso e compromisso coletivo, de forma a constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 10.º.

Instalações

- 1 - O CLASB está sediado em instalações do Município de Barcelos sitas no Largo do Município, na cidade de Barcelos.
- 2 – O apoio logístico ao funcionamento do CLASB é da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos.

3 – O apoio logístico engloba designadamente: a afetação de trabalhadores para o desempenho de funções específicas, a contratualização de serviços de consultoria, bem como a criação e manutenção de um site na página eletrónica do Município.

Artigo 11.º.

Composição

O CLASB é constituído pela lista de entidades que constam no anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CLASB

Artigo 12.º.

Requisitos de Adesão ao Plenário do CLASB

- 1 - Podem solicitar a adesão ao CLASB pessoas singulares, bem como coletivas públicas e privadas com ou sem fins lucrativos.
- 2 – Constituem requisitos de admissibilidade ao CLASB, o exercício da atividade na área geográfica do município ou não obstante a natureza supra concelhia a intervenção seja reconhecidamente relevante para o desenvolvimento social local.
- 3 - A adesão ao CLASB das entidades com e sem fins lucrativos e pessoas singulares dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, carece de aprovação por maioria dos membros que compõem o CLASB em sessão plenária.

Artigo 13.º.

Formalidades de Adesão ao Plenário do CLASB

- 1 - A adesão ao CLASB é formulada mediante o preenchimento de formulário próprio, ao qual deverá ser anexada uma breve apresentação e descrição da atividade desenvolvida pela entidade candidata, bem como deverá ser indicado o respetivo representante.
- 2 - A constituição do CLASB, bem como a adesão de membros é objeto de deliberação em sessão plenária convocada para o efeito.
- 3 – As deliberações relativas à constituição, bem como à adesão de novos membros é objeto de registo em ata.
- 4 - Os representantes das entidades aderentes ao CLASB têm obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

ARTIGO 14.º.

Direitos dos membros do CLASB

1. Constituem direitos dos membros do CLASB:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASB;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASB, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASB;
- d) Assegurar a atualização da carta social.

2. Constituem, ainda, direitos dos membros do CLASB:

- a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Ação Anuais, relatórios de Avaliação e o Sistema de Informação/Comunicação.
- b) Ter acesso e receber as informações do CLASB (convocatórias, propostas, atas e outras);
- c) Apresentar propostas e pedidos de informação, que serão antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário e as quais serão anexadas às convocatórias;
- d) Poder apresentar declaração de voto;
- e) Propor alterações ao Regulamento Interno do CLASB, mediante proposta endereçada à presidência.
- f) Propor à presidência do CLASB, a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.

Artigo 15.º.

Deveres dos membros do CLASB

1 - Constituem deveres dos membros do CLASB:

- a) Informar os restantes parceiros do CLASB de Barcelos acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local a partir do sistema de informação/comunicação;
- c) Participar na realização e atualização do Diagnóstico Social, do PDS, dos Planos de Ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

2 - Constituem, ainda, deveres dos membros do CLASB:

- a) Comparecer ao Plenário, grupos temáticos e equipas de trabalho a que pertençam, justificando sempre as suas eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenham sido convocados;
- d) Comunicar qualquer alteração com relevo para o CLASB, no âmbito da parceria.

3 - O incumprimento dos deveres enunciados nos números anteriores poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º.

Regime de suspensão dos membros do CLASB

1 - O incumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva.

2 – Os critérios subjacentes à determinação da modalidade de suspensão, bem como do respetivo período, serão objeto de fixação no Regimento Interno, a elaborar pelo Núcleo Executivo para aprovação do Plenário do CLASB.

3 - A apreciação dos factos, bem como a decisão de instrução e condução do processo conducente à suspensão caberá ao Núcleo Executivo da CLASB.

4 – No âmbito do processo conducente à suspensão o Núcleo Executivo observará as normas aplicáveis, designadamente em matéria de audição.

5 – Finda a instrução do processo, caberá ao Núcleo Executivo a elaboração da respetiva proposta, a qual será posteriormente remetida ao Plenário para efeitos de apreciação e votação.

6 – A entidade que tiver sido objecto de suspensão definitiva poderá solicitar novamente a sua adesão, seguindo os mesmos trâmites estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

Artigo 17.º.

Mandato dos membros do CLASB

1. A duração do mandato dos membros do CLASB coincide com o do órgão que representam, salvo se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação ou eleição.

2 – No decurso do mandato as entidades que integram o CLASB poderão substituir os seus representantes, mediante comunicação escrita dirigida à presidência do CLASB.

3 – Os titulares dos mandatos mantêm-se em exercício enquanto não forem legalmente substituídos.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 18.º.

Órgãos do CLASB

O CLASB é constituído por um Plenário e por um Núcleo Executivo.

SECÇÃO II

Presidência

Artigo 19.º.

Presidência do CLASB

- 1 - O CLASB é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar no vereador do pelouro competente.
- 2 - A presidência do CLASB, não pode contudo ser objeto de subdelegação.
- 3 – Na ausência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, será a presidência dessa sessão cometida a um membro do CLASB, eleito em plenário, para o efeito.

Artigo 20.º.

Competências da presidência do CLASB

Compete à presidência do CLASB:

- a) Convocar as reuniões;
 - b) Presidir às reuniões, bem como declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - c) Dinamizar as reuniões do plenário;
 - d) Prestar as informações necessárias ao plenário, designadamente quanto aos pareceres solicitados e emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - e) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - f) Assegurar o bom funcionamento do CLASB;
 - g) Admitir as propostas e informações dos membros;
 - i) Dar conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
2. Compete ainda à presidência do CLASB:
- a) Representar o CLASB;
 - b) Formalizar e assinar projetos de parceria previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo;
 - c) Assinar as atas, convocatórias, pareceres, declarações e demais documentos;
 - d) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - e) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações;
 - f) Velar pela legalidade e cumprimento das deliberações.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 21.º.

Composição do Plenário do CLASB

- 1 - O Plenário do CLASB é um órgão de natureza deliberativa.
- 2 - O Plenário do CLASB é constituído pelos membros que representam as entidades que constam da lista anexa ao presente Regulamento.
- 3 – Integram ainda o CLASB, sem direito de voto, os representantes das seguintes entidades:
 - a) Núcleo Executivo do CLASB;
 - b) Núcleo Local de Inserção;
 - c) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - d) Conselho Municipal de Educação;
 - e) Gabinete para a Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis.
- 4 – Para efeitos de exercício das suas competências o CLASB pode organizar-se em grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial.

Artigo 22.º.

Competências do Plenário do CLASB

- 1 - Compete ao plenário do CLASB:
 - a) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno e o Regimento e respetivas alterações;
 - b) Constituir o Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos e para prossecução dos objetivos do CLASB;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos Planos de Ação Anuais, com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;

- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social, o PDS e os Planos de Ação Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento relativamente a protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, que atuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASB;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2 - Os grupos temáticos podem ser constituídos por técnicos, dirigentes e voluntários, e têm uma função operativa específica, em função do território ou problemática social.

3 - Compete ainda ao CLASB

- a) Aprovar as Comissões Sociais Inter-Freguesias (CSIF), mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas;
- b) Promover a articulação com projetos, estruturas e órgãos de parceria, assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos;
- c) Promover a formação e atualização dos recursos técnicos que garantam o funcionamento da rede de cooperação, bem como a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

Artigo 23.º

Funcionamento do Plenário do CLASB

- 1 - O Plenário do CLASB reúne ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 - A primeira sessão terá lugar no primeiro trimestre para a avaliação do ano anterior e a discussão e aprovação do plano de ação para o ano em curso.
- 3 - A segunda sessão terá lugar no último trimestre do ano e destina-se à apreciação e discussão das prioridades para o plano de ação, tendo subjacente os planos de atividades e orçamentos das entidades que integram o CLASB.
- 4 - O Plenário do CLASB reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por pelo menos um terço dos seus membros.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior o pedido deverá ser remetido à presidência do CLASB com a antecedência mínima de 10 dias úteis, no qual deverá constar os assuntos a serem incluídos na ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV

Núcleo Executivo

Artigo 24.º.

Composição do Núcleo Executivo do CLASB

- 1 - O Núcleo Executivo do CLASB é constituído por sete elementos.
- 2 – Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo do CLASB um representante da Câmara Municipal de Barcelos, um representante da segurança social e um representante das entidades sem fins lucrativos.
- 3 – O representante das entidades sem fins lucrativos será eleito de entre os parceiros do grupo.
- 4 - Os restantes membros do Núcleo Executivo do CLASB são eleitos em plenário, mediante proposta da presidência do CLASB.
- 5 – Os elementos previstos nos nºs 3 e 4 da presente disposição são eleitos pelo período de dois anos.
- 6 – O Núcleo Executivo será coordenado pelo representante da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 25.º.

Competências do Núcleo Executivo do CLASB

- 1 - Compete ao Núcleo Executivo do CLASB:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento e respetivas alterações;
 - b) Executar as deliberações do plenário do CLASB;
 - c) Elaborar a proposta de plano de atividades do CLASB e respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASB;
 - e) Elaborar e atualizar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos planos de ação;
 - f) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - g) Proceder à montagem do Sistema de Informação que favoreça a circulação de informação e a atualização permanente entre os parceiros e a população em geral;
 - h) Constituir e dinamizar os diferentes grupos temáticos e equipas de trabalho que o plenário do CLASB delibere constituir;
 - i) Acompanhar a execução dos Planos de Ação Anuais e avaliar o PDS;

- j) Promover a realização de ações de formação destinadas aos parceiros, em face das respetivas necessidades;
 - l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo Plenário do CLASB;
 - m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASB;
 - n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no PDS;
 - o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
 - p) Para a emissão de pareceres técnicos (social/prévio), conforme as alíneas l) e m) do nº 1, o Núcleo Executivo tem por base instrumentos de trabalhos, orientações técnicas e grelha de critérios, salvaguardando que será dado a conhecer a todos os parceiros em sede de CLAS, os pareceres emitidos;
- 2 – No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo poderá solicitar a colaboração das entidades que compõem o CLASB.
- 3 – O Núcleo Executivo será coadjuvado por cooptados em número a fixar em regimento.

Artigo 26.º.

Funcionamento do Núcleo Executivo do CLASB

- 1 - O Núcleo Executivo do CLASB reúne ordinariamente com periodicidade mensal.
- 2 - O Núcleo Executivo do CLASB reúne extraordinariamente por iniciativa do seu coordenador, e/ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 3 – Podem participar nas reuniões do Núcleo Executivo do CLASB, sem direito de voto, pessoas ou representantes de outras entidades desde que convidadas para o efeito.

SECÇÃO V

Grupos de trabalho

Artigo 27.º.

Composição dos Grupos de Trabalho

- 1 - Os Grupos de Trabalhos são constituídos por técnicos, dirigentes e voluntários, tendo subjacente a natureza da matéria a analisar.
- 2 – A constituição dos Grupos de Trabalho é da competência dos órgãos do CLASB.
- 3 - Os Grupos de Trabalho constituem espaços de reflexão e de formulação de propostas.

- 4 - Os Grupos de Trabalho deverão integrar um representante do Núcleo Executivo, o qual não terá direito de voto.
- 5 – O Núcleo Executivo deverá dar conhecimento ao Plenário do CLASB, dos Grupos de Trabalho constituídos.
- 6 – Caberá aos Grupos de Trabalho eleger entre os seus membros, um coordenador.

Artigo 28.º.

Competências dos Grupos de Trabalhos

Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento e respetivas alterações;
- b) Análise e discussão das matérias submetidas à sua apreciação;
- c) Recolha de elementos e informações;
- d) Emissão de pareceres e relatórios;
- e) Apresentação de propostas devidamente fundamentadas;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Remessa de informações e documentos quando solicitados.

Artigo 29.º.

Funcionamento

- 1 - Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.
- 2 - Os Grupos de Trabalho reúnem por iniciativa do seu coordenador, ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 3 - Compete aos Grupos de Trabalho estabelecer em regimento próprio a periodicidade das suas reuniões em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
- 4 - Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLASB, possam contribuir para o sucesso da sua atividade.
- 5 - As propostas/pareceres elaborados e apresentados são da exclusiva responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.

CAPITULO IV

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA E INTERFREGUESIAS

Artigo 30.º.

Constituição de Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias

- 1 - A prossecução dos objetivos e ações de intervenção no âmbito da rede social compete também às Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e Interfreguesias (CSIF) cuja constituição compete ao Plenário do CLASB.
- 2 - A composição, as competências e o funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias será objeto de regulamentação própria.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CLASB E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31.º.

Convocatória

- 1 - A convocatória das sessões e reuniões é efetuada pela presidência do CLASB e relativamente ao Núcleo Executivo e aos Grupos de Trabalho será realizada pelo respetivo coordenador.
- 2 - A convocatória deve ser remetida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, exceto no caso de se tratar de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido para dois dias úteis.
- 3 - Da convocatória deve constar o dia, hora e local e respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - A convocatória deverá ainda fazer menção expressa ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º.
- 5 – A convocatória será remetida por correio electrónico.
- 6 - A documentação de suporte será remetida por correio electrónico ou disponibilizada na página electrónica do CLASB.
- 7 – Não obstante o disposto nos nºs 5 e 6, poderá ser utilizado outro meio de remessa desde que solicitado pelo interessado.

Artigo 32.º.

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão e reunião, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária e pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 33.º.

Quórum

- 1 - Os órgãos do CLASB, bem como os Grupos de Trabalho só podem em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, trinta minutos, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 34.º.

Formas de votação

- 1 - As deliberações dos órgãos do CLASB e dos Grupos de Trabalho são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar a presidência do CLASB e o coordenador relativamente ao Núcleo Executivo e Grupos de Trabalho.
- 2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, em caso de dúvida, os órgãos do CLASB ou os Grupos de Trabalho deliberam sobre a forma de votação.
- 3 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pela presidência do CLASB ou pelo coordenador do Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 5 – Aos impedimentos são aplicáveis os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativos, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º.

Maioria exigível nas deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na sessão ou reunião.
- 2 – Em caso de empate na votação a presidência do CLASB e o coordenador do Núcleo Executivo e do Grupo de Trabalho têm voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte; se na primeira votação dessa sessão ou reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 36.º.

Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas pelo membro que for designado secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente/coordenador e pelo secretário.

3 - Nos casos em que assim seja deliberado, a ata será aprovada, em minuta, logo na sessão ou reunião a que disser respeito.

4 - As deliberações dos órgãos CLASB e dos Grupos de Trabalho só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

5 - Às atas deverá ser apensa toda a documentação subjacente às deliberações tomadas.

CAPITULO VI

SISTEMA DE REPRESENTATIVIDADE

Artigo 37.º.

Representatividade

De modo a assegurar o normal funcionamento poderá o Plenário do CLASB em sede de regimento próprio fixar o sistema de representatividade.

CAPITULO VII

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL

Artigo 38.º.

Sistema de informação

1 - O Sistema de Comunicação Local encontra-se articulado com o Sistema de Informação Nacional, sendo dinamizado pelo Núcleo Executivo, podendo contudo ser solicitada ao Município de Barcelos a sua gestão.

2 - O Sistema de Comunicação Local será constituído por uma base de dados estatística, que conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Diretório dos membros do CLASB;
- b) Diretório de recursos locais;
- c) Diretório de propostas;
- d) Atas;
- e) Boletim eletrónico;
- f) Regulamentos e Regimentos;
- g) Documentação dos grupos de trabalho;

- h) Documentação das CSF e CSIF;
- i) Projetos;
- j) Carta Social;
- l) Ligações a outras redes sociais.

CAPITULO VIII DOS CIDADÃOS

Artigo 39.º.

Participação dos cidadãos

Nos processos de elaboração do Diagnóstico Social e da conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, o CLASB deve promover a participação direta e indireta dos cidadãos.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 40.º.

Articulação entre Órgãos de Parceria

- 1 - O CLASB deve tomar iniciativas tendentes a promover a articulação da Rede Social com outras estruturas de parceria existentes no concelho com intervenções especializadas, tendo em vista a sua integração.
- 2 - O estabelecimento da articulação deve ser formalizado por um protocolo assinado entre os representantes da estrutura de parceria e a presidência do CLASB.
- 3 - A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades: presença de representantes do CLASB nos plenários das estruturas e órgãos de parceria e/ ou presença de representantes dos plenários das estruturas e órgãos de parceria no plenário do CLASB; partilha e participação no sistema de informação; partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho; participação na atualização do diagnóstico social; participação na conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e atividade do Plano de Ação Anual.

Artigo 41.º.

Planeamento Integrado e Participado

- 1 – Os projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLASB devem participar no processo de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Social.
- 2 – São instrumentos privilegiados do planeamento integrado e participado, o Diagnostico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Ação, o Contrato de Execução, o Sistema de Informação e o Regulamento para emissão de pareceres técnicos.

Artigo 42.º.

Diagnóstico Social

1. O Diagnostico Social é um instrumento dinâmico, sujeito a atualização periódica, resultante da participação dos parceiros que integram as várias estruturas da Rede Social de Barcelos e dos projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com a Rede Social.
2. O Diagnóstico Social deve prever a integração de informação resultante do desenvolvimento de programas e projetos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com incidência no concelho de Barcelos.

Artigo 43.º.

Plano de Desenvolvimento Social

- 1 - O Plano de Desenvolvimento Social é um plano estratégico, que se estrutura a partir dos objetivos dos planos de ação nacional e que determina os eixos, estratégias e objetivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no Diagnóstico Social.
- 2 - O Plano de Desenvolvimento Social deve privilegiar no seu desenvolvimento a integração de programas e projetos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- 3 - O Plano de Desenvolvimento Social deve prever a contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através da elaboração de protocolos entre as entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projetos.
- 4 - O Plano de Desenvolvimento Social deve ter uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Europeia.

Artigo 44.º.

Planos de Ação

- 1 - Os Planos de Ação anuais traduzem a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social;
- 2 - Os Planos de Ação são concretizados pelos parceiros locais, devendo os mesmos definir a entidade responsável pelas ações ou projetos.
3. A implementação dos planos de ação pode ser concretizada através da realização de contratos de execução, formalizados entre as entidades promotoras dos projetos e dos parceiros que os vão concretizar.

Artigo 45.º.

Contratos de Execução

1. No âmbito da implementação do Plano de Desenvolvimento Social e dos seus Planos de Ação, poderão ser estabelecidos contratos de execução entre as entidades parceiras e o CLASB, por meio da sua presidência.
2. Os contratos de execução, que prevejam no âmbito do seu plano de ação, projetos com financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projeto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social da Rede, através do logótipo da Rede Social de Barcelos.

Artigo 46.º.

Avaliação

- 1 – O CLASB deve prever a monitorização e avaliação dos Planos de Ação e do Planos de Desenvolvimento Social;
- 2 – Os membros e estruturas do CLASB devem participar ativamente do processo de avaliação.
- 3 – Para além de outros instrumentos de avaliação a criar, referem-se como instrumentos de apoio ao processo de avaliação, os relatórios de execução anual das várias estruturas que integram o CLASB.
- 4 – Os projetos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLASB devem remeter ao Plenário até ao dia 15 de novembro o seu Plano de Ação Anual e o Relatório de Execução Anual, até 15 de fevereiro de cada ano.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º.

Revisão e Alteração do Regulamento

- 1 - O presente regulamento poderá ser objeto de alteração.
- 2 - As alterações ao presente regulamento carecem de aprovação por maioria, em Plenário do CLASB, mediante proposta da Presidência, do Núcleo Executivo ou de um terço dos membros do órgão deliberativo.

Artigo 48.º.

Interpretação, aplicação e integração de lacunas e casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Plenário do CLASB, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 49.º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Plenário do CLASB.

ANEXO I

Composição do CLASB

O CLASB é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

ACEF – Associação Cultural Educacional e de Formação	ACES CAVADO III – Agrupamento de Centros de SaúdeCávado III BARCELOS / ESPOSENDE	ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos
ACAPA – GSM – Associação de Criadores de Aconchego e Promotores do Acolhimento de Galegos S. Martinho	ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal	ADRVC – Agência de desenvolvimento regional do Vale do Cávado
ADC – Associação para o Desenvolvimento Comunitário Abade de Neiva	Agência Piaget para o Desenvolvimento (APDES)	Agrupamento de Escolas de Abel Varzim e Secundária de Barcelos
Agrupamento de Escolas Cávado Sul, Barcelinhos	Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes	Agrupamento de Escolas Manhente
Agrupamento de Escolas de Martim	Agrupamento de Escolas Vale D'Este	Agrupamento de Escolas Vale de Tamel
Agrupamento de Escolas de Braga Oeste	Agrupamento de Escolas de Vila Cova	Agrupamento de Escuteiros 1250 Adães
Agrupamento de Escuteiros 829 Fragoso	Agrupamento de Escuteiros 528 Lijó	Agrupamento de Escuteiros 561 Macieira de Rates
Agrupamento de Escuteiros 559 Lama	Agrupamento de Escuteiros 1225 Rio Covo Santa Eulália	Agrupamento de Escuteiros 1016 Ucha
Agrupamento de Escuteiros 1204 Martim	Ana Filipa Pereira Mota	APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças
Alheira Futebol Clube	ACAPO – Delegação de Braga	AMA – Associação de Amigos do Autismo
APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas	Associação Anima Com Riso -	Associação AVC
Associação Amigos do Pato	Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Lijó	Associação Cultural e Desportiva de Pereira
Associação Clube Moto Galos de Barcelos	Associação de Deficientes Motores de Barcelos	Associação de Diabéticos do Minho
Associação Cultural Motocavaquinhos	Associação de Estudantes do IPCA	Associação de Melhoramentos Macieira de Rates
Associação de Espondilite Anquilisante	Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais –“A Nossa História”	Associação de Pais da Freguesia da Lama
Associação de Patinagem do Minho	Associação de Pais de Silveiros	Associação de Pais dos Alunos das Escolas e Jardim-de-infância de Lijó
Associação de Pais de Oliveira	Associação de Pais dos Estabelecimentos de Ensino de Carreira	Associação de Pais e Encarregados de Educação Jardim Infância Escola 1º ciclo de Aldreu
Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré Básica da Ucha	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos Jardim Infância Escola Cossourado	Associação de Pais e Amigos S. Martinho
Associação de Pais e Encarregados de Educação de Bastuço Stº Estevão	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos de Macieira de Rates	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB -1do 1º Ciclo e Jardim de Infância de Martim
Associação de Pais e Amigos da Escola e J.I. de Encourados	Associação de Pais e Enc. De Educação Jardim Infância e EB1 Perelhal	Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos de Negreiros	Associação de Ténis de Mesa de Braga	Associação Desportiva da Carreira
Associação Cor é Vida	Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde S. João de Deus de Barcelos	Associação dos Técnicos de Eletricidade de Barcelos
Associação Desportiva e Cultural de Tregosa	Associação Folclórica de S. Miguel da Carreira	Associação Galo Novo
Associação Equestre Cultural Recreativa de Lijó	Associação Olho Meirinho	Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Viatodos	Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo	Associação Recreativa e Cultural de Sequeade
Associação Perelhal Solidário	Associação Social, Cultural e Recreativa de Alheira	Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente
Associação, Cultural e Recreativa de Creixomil	Associação Portuguesa de Deficientes, Delegação distrital de Braga	Barcelos Sénior – Associação Educacional Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente
Associação Histórias de Recreio	Câmara Municipal de Barcelos	Casa de Saúde Sº João de Deus

Barcelos Solidário – Benemérita Associação Humanitária dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos	Casa do Povo de Alvito (S. Pedro)	Casa do Povo de Areias S. Vicente
Casa do Cruzeiro de Airó	Casa do Povo de Gândara do Neiva	Casa do Povo de Macieira de Rates
Casa do Povo de Durrães	Casa do Povo de Pedra Furada	Casa do Povo de Rio Covo Sta Eugénia
Casa do Povo de Milhazes	Centro Distrital de Segurança Social Braga	Centro Comunitário Moinhos de Vento
Célula 2000, S.A	Centro de Assistência Social Balugães	Centro de Bem-Estar Social de Alheira
Centro de Apoio e Solidariedade da Pousa	Centro Humanitário da Cruz Vermelha Portuguesa de Macieira de Rates	Centro de Solidariedade Social S. Veríssimo
Centro de Bem-Estar Social de Barqueiros	Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim	Centro Social de Aguiar
Centro Social Casa do Povo de Vila Seca	Centro Social de Durrães	Centro Social de Remelhe
Centro Social de Cultura e Recreio da Silva	Centro Social e Paroquial de Aldreu	Centro Social e Paroquial de Arcozelo
Centro Social e Paroquial de Aguiar	Centro Social e Paroquial de Barcelinhos	Centro Social e Paroquial de Carreira
Centro Social e Paroquial de Areias de Vilar	Centro Social e Paroquial de Gilmonde	Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria
Centro Social e Paroquial de Fragoso	Centro Social Ernesto Gonçalves Costa	Centro Social S. Teotónio
Centro Social e Paroquial de Tregosa	Centro Social de Vila Frescainha S. Pedro	Centro Zulmira Pereira Simões
5-Sensi- Saúde e Bem Estar, Lda	Clube Desportivo Juventude S. Pedro	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos
Colégio La Salle	Colégio Didálvi - Cooperativa de Ensino	Confraria do Senhor dos Passos
Cooperativa Agrícola de Barcelos, CRL	Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 9058	Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense
Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo Aldreu	Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Barcelos	Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo Campo
Direção Geral de Reinserção Social	E.Leclerc Barcelodis	Escola Profissional Profitecla
Escola Secundária Alcaides de Faria	Escola Secundária de Barcelinhos	Escola Secundária de Barcelos
Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos	EQUIVAU – Centro Hípico da Quinta do Vau	Fábrica da Igreja Paroquial de Aldreu
Farmácia Filipe	FECAP- Federação Concelhia das Associações de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Barcelos	Futebol Clube de Roriz
Futebol Clube Lírio do Neiva	Fundação Caixa Agrícola do Noroeste	Grupo Bíblico de Lijó
Grupo Cénico Lírico do Neiva	Grupo Coral da Imaculada Conceição	Grupo Coral da Lama
Grupo Coral da Ucha (São Romão)	Grupo Coral de Macieira de Rates	Grupo Coral de Santiago de Cossourado
Grupo Coral de Tregosa	Grupo Coral “Villa Gallegus”	Grupo Danças e Cantares de Aldreu
GASC - Grupo de Ação Social Cristã	Grupo de Estudos Históricos do Vale do Neiva	Grupo de Jovens da Carreira
Grupo de Jovens de Galegos Stª. Maria	Grupo de Jovens ETC – Ucha	Grupo de Jovens de Shalom
Grupo de Reserva do Património Cultura e Tradição – Núcleo de Voluntariado	Grupo Desportivo Águas Santas	Grupo Desportivo de Macieira de Rates
Grupo Desportivo e Recreativo de Campo	Grupo Desportivo e Recreativo Leocadenses	Grupo Etnográfico as Lavradeiras
Grupo Folclórico de Tregosa	Grupo Folclórico da Ucha -	Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Stª. Maria
Grupo “Jovens Sem Limites”	Grupo Menino Jesus	Grupo Recreativo e Cultural de Alvito S. Pedro
Grupo Teatro Amador “Os Pioneiros da Ucha”	Grupo Teatro da Carreira	Grupo Verde Aventura
Guarda Nacional Republicana	Hospital Stª Maria Maior, E.P.E.	IDT – CRI Braga
IEFP – Centro de Emprego de Barcelos	Infantário de Santa Maria de Fonte de Baixo	Instituto das Irmãs Franciscanas M. Maria
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S.º José	Instituto de Reinserção Social – Equipa do Cávado
Junta de Freguesia de Abade Neiva	Junta de Freguesia de Aborim	Junta de Freguesia de Adães
Junta de Freguesia de Aguiar	Junta de Freguesia de Airó	Junta de Freguesia de Aldreu
Junta de Freguesia de Alheira	Junta de Freguesia de Alvelos	Junta de Freguesia de Alvito S. Martinho
Junta de Freguesia de Alvito Sº Pedro	Junta de Freguesia de Arcozelo	Junta de Freguesia de Areias

Junta de Freguesia de Areias de Vilar	Junta de Freguesia de Balugães	Junta de Freguesia de Barcelos
Junta de Freguesia de Barqueiros	Junta de Freguesia de Bastuço Stº Estevão	Junta de Freguesia de Bastuço S. João
Junta de Freguesia de Cambeses	Junta de Freguesia de Campo	Junta de Freguesia de Chorente
Junta de Freguesia de Carapeços	Junta de Freguesia da Carreira	Junta de Freguesia de Carvalhal
Junta de Freguesia de Carvalhas	Junta de Freguesia de Couto	Junta de Freguesia de Cossourado
Junta de Freguesia de Courel	Junta de Freguesia de Creixomil	Junta de Freguesia de Cristelo
Junta de Freguesia de Durrães	Junta de Freguesia de Encourados	Junta de Freguesia de Faria
Junta de Freguesia de Fonte Coberta	Junta de Freguesia de Fragoso	Junta de Freguesia de Fornelos
Junta de Freguesia Galegos Stª. Maria	Junta de Freguesia Galegos S. Martinho	Junta de Freguesia de Gamil
Junta de freguesia de Gilmonde	Junta de Freguesia de Góios	Junta de Freguesia de Grimancelos
Junta de Freguesia de Igreja Nova	Junta de Freguesia da Lama	Junta de Freguesia de Lijó
Junta de Freguesia de Macieira de Rates	Junta de Freguesia de Manhente	Junta de Freguesia de Mariz
Junta de Freguesia de Martim	Junta de Freguesia de Midões	Junta de Freguesia de Milhazes
Junta de Freguesia de Monte de Fralães	Junta de Freguesia de Moure	Junta de Freguesia de Negreiros
Junta de Freguesia de Oliveira	Junta de Freguesia de Palme	Junta de Freguesia de Panque
Junta de Freguesia de Paradela	Junta de Freguesia de Pedra Furada	Junta de Freguesia de Pereira
Junta de Freguesia de Perelhal	Junta de Freguesia de Pousa	Junta de Freguesia de Quintiães
Junta de Freguesia de Remelhe	Junta de Freguesia de Rio Côvo Stª. Eugénia	Junta de Freguesia de Rio Côvo Sta. Eulália
Junta de Freguesia de Roriz	Junta de Freguesia de Sequeade	Junta de Freguesia da Silva
Junta de Freguesia de Silveiros	Junta de Freguesia de Tamel Stª. Leocádia	Junta de Freguesia de Tamel S. Pedro Fins
Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo	Junta de Freguesia de Tregosa	Junta de Freguesia da Ucha
Junta de Freguesia da Várzea	Junta de Freguesia de Viatodos	Junta de Freguesia de Vila Cova
Junta de Freguesia de Vila Frescaíinha S. Martinho	Junta de Freguesia de Vila Frescaíinha S. Pedro	Junta de Freguesia de Vila Seca
Junta de Freguesia de Vilar de Figos	Junta de Freguesia de Vilar do Monte	KERIGMA – Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos
Lijó Futebol Clube	Lions Clube de Barcelos	Moto Clube de Macieira de Rates
Núcleo Desportivo da Silva	Núcleo Local de Inserção – NLI Barcelos	Optica 2, Ldª
Polícia de Segurança Pública de Barcelos	Rancho Folclórico de Santa Eulália de Oliveira	Rancho Infantil da Ucha
ROTARY Clube de Barcelos	Santa Casa da Misericórdia de Barcelos	Sociedade Instrução e Recreio
SOPRO – Solidariedade e Promoção	Sporting Club da Ucha	“ TEATRONEIVA”- A MÔ – Associação do Vale do Neiva
Tributo à Vida	Torrence Center	Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro
União Desportiva S. Veríssimo	VALDESTE – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL	Venerável Ordem Terceira S. Francisco “Casa Menino de Deus”
Viver Macieira Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates		